



MENSAGEM Nº 099/2026 – GAB.


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 11/08/2026

Cedro/CE, em 10 de agosto de 2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que cria o **Projeto de Lei que cria a Casa da Mulher Cedrense, no âmbito do Município de Cedro/CE, e dá outras providências.**

A presente iniciativa tem como finalidade instituir, no âmbito da Administração Pública Municipal, um equipamento público destinado ao acolhimento, atendimento, orientação e acompanhamento multiprofissional de mulheres em situação de violência, fortalecendo a política municipal de proteção e promoção dos direitos das mulheres.

A violência contra a mulher constitui uma das mais graves violações aos direitos humanos, exigindo atuação permanente e integrada do Poder Público. Nesse contexto, a criação da Casa da Mulher Cedrense representa importante instrumento de fortalecimento da rede municipal de enfrentamento à violência de gênero, proporcionando atendimento humanizado, especializado e articulado com os diversos órgãos que compõem o sistema de proteção.

O equipamento permitirá a oferta de atendimento social e psicológico, além do encaminhamento às redes de saúde, assistência social, segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público, garantindo às mulheres vítimas de violência um atendimento digno, célere e eficiente.

O projeto também prevê o desenvolvimento de ações preventivas, educativas e de conscientização da população, contribuindo para a redução dos índices de violência doméstica e familiar e para a promoção da igualdade de direitos entre homens e mulheres.

Importante destacar que a proposta encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à família, da igualdade material entre homens e mulheres e da promoção dos direitos fundamentais, bem como na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que atribui aos entes federativos o dever de implementar políticas públicas destinadas à prevenção, assistência e proteção das mulheres em situação de violência.

Cumpre ressaltar que a regulamentação da estrutura administrativa, do funcionamento, da composição da equipe técnica e da operacionalização dos serviços será realizada pelo Poder

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro • Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 • Centro - CEP: 63400-000 • Cedro-Ceará
CNU: Nº 07.812.241/0001-84 • Telefone: (88) 2168-1023 • Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br

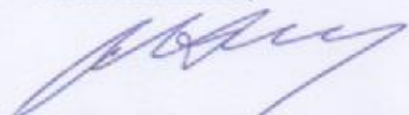


Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, permitindo a implantação gradual e eficiente do equipamento.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que sua implementação proporcionará à população cedrense, especialmente às mulheres em situação de vulnerabilidade, esperamos contar com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal de Cedro/CE

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro • Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 • Centro - CEP: 63400-000 • Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 • Telefone: (88) 2168-1023 • Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 0103/2026.


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 11/08/2026

CRIAÇÃO DA CASA DA MULHER CEDRENSE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 98, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a **Casa da Mulher Cedrense**, vinculada à Secretaria Municipal responsável pela política pública de assistência social e de proteção às mulheres, destinada ao acolhimento, atendimento e acompanhamento multiprofissional de mulheres em situação de violência, visando à promoção de seus direitos, proteção integral e fortalecimento da rede municipal de enfrentamento à violência contra a mulher.

Parágrafo único. A Casa da Mulher Cedrense integrará a rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência, atuando de forma articulada com os órgãos de segurança pública, saúde, assistência social, educação e demais instituições competentes.

Art. 2º Constituem atribuições da Casa da Mulher Cedrense:

- I – Prestar atendimento social, psicológico e de orientação às mulheres em situação de violência;
- II – Acolher, orientar e acompanhar mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, violência sexual, violência psicológica, violência patrimonial, violência moral e demais formas de violência previstas na legislação;
- III – Realizar encaminhamento às unidades de saúde, assistência social, segurança pública, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos integrantes da rede de proteção;
- IV – Promover atendimento humanizado e individualizado às mulheres em situação de risco;
- V – Desenvolver ações educativas, preventivas e de conscientização acerca dos direitos das mulheres e do enfrentamento à violência de gênero;
- VI – Promover cursos, palestras, campanhas e demais atividades voltadas ao fortalecimento da autonomia feminina;

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro • Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 • Centro - CEP: 63400-000 • Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 • Telefone: (88) 2168-1023 • Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



VII – Elaborar estudos, levantamentos estatísticos e diagnósticos acerca da violência contra a mulher no Município;

VIII – Fomentar a capacitação permanente dos profissionais envolvidos no atendimento às mulheres em situação de violência.

Art. 3º A Casa da Mulher Cedrense poderá disponibilizar canais de atendimento presencial, telefônico e eletrônico para orientação, acolhimento e encaminhamento das mulheres, observados os princípios da confidencialidade, proteção de dados, sigilo, dignidade da pessoa humana e atendimento humanizado.

Art. 4º O atendimento será realizado por equipe multiprofissional, composta, preferencialmente, por assistentes sociais, psicólogos, orientadores sociais e demais profissionais necessários ao funcionamento do equipamento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o funcionamento, a estrutura administrativa, os horários de atendimento, a composição da equipe técnica e demais normas necessárias à execução desta Lei.

Art. 6º A Casa da Mulher Cedrense poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos para ampliação e fortalecimento dos serviços prestados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cedro/CE, em 10 de agosto de 2026.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro • Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 • Centro - CEP: 63400-000 • Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 • Telefone: (88) 2168-1023 • Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br